



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 2.322/2012 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 13.470/2009 - 16.608, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar as **Portarias de Retificação nº 149/2011-GAB**, de 26 de abril de 2011 e nº **189/2011-GAB**, de 16 de maio de 2011, em função das alterações solicitadas pela Usuária.

Art. 2º - Alterar o Art. 1º e o inciso V, do Art. 4º, da **Portaria nº 632/2010-GAB**, de 17 de setembro de 2010, que passam a ter as seguintes redações:

I- **"Art.1º - Outorgar a RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.354/0001-88, por 30 (trinta) anos o uso das águas do rio Caiapó, nos municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica".**

II- **"Inciso V, Art. 4º - A barragem possuirá um volume acumulado normal de 41.190.000 m³ (quarenta e um milhões, cento e noventa mil metros cúbicos), e terá por finalidade a geração de energia elétrica, com potência instalada de 30 MW, vazão turbinada média mínima de 22,53 m³/s e média máxima de 108 m³/s. o volume útil acumulado será capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário a jusante. A vazão residual a jusante do barramento no Trecho de Vazão Reduzida, TVR, com extensão de 426 m, deverá atender acordo firmado e lavado em Ata de reunião, ocorrida em 02/08/2012, entre representantes do Empreendedor a SULIM e a SRH e ao Parecer SULIM/GUS nº51/2012, da seguinte forma:**

- Deverá ser implantado e executado um Programa de Monitoramento do TVR com envio de dados sobre a lâmina de água de forma a manter ali uma lâmina mínima de **1,05 m de profundidade**. Ainda deverá ser renovada a água através de uma contribuição de **92 m³/h** oriunda do sistema de drenagem da Barragem, que deverá ser direcionada para o TVR, o que propiciará uma renovação a cada **9 horas**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

- Além disso, deverá ser mantido instalado no corpo da Barragem o dispositivo de liberação da vazão equivalente à vazão sanitária de **1,65 m³/s**, mas que seu uso não necessariamente deverá ser contínuo, devendo ser acionado para renovação da água do TVR para os meses de déficit hídrico onde for constatada uma lâmina de água inferior a **1,05 m** de profundidade, ou for constatada má qualidade da água - através de análises periódicas que fazem parte de um Programa de monitoramento de qualidade da água do TVR proposto pelo empreendedor."

Art. 3º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 4º- Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de 2012.



BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos